

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25.

Altera Lei Complementar nº 001/2023, que “estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales/RS, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 4º do artigo 23, o § 3º do artigo 35, o parágrafo único do artigo 36, o § 4º do artigo 37, e os §§ 2º e 4º do artigo 40, todos da Lei Complementar nº 001/2023, de 28 de novembro de 2023, que “*estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales/RS*”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23 - ...

{...}

§ 4º - A vedação estabelecida no § 3º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 35 - ..

{...}

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.

Art. 36 - ...

{...}

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.

Art. 37 - ...

{...}

§ 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11 do mesmo artigo.

Art. 40 - ...

{...}

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I e II.

{...}

§ 4º. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 9 do mesmo artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde a vigência da Lei Complementar nº 001/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE ABRIL DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25.

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 001/25, que dispõe sobre alterações a **Lei Complementar nº 001/2023**, de 28 de novembro de 2023, que “*estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales/RS*”, em face de erros materiais que não importam em mudança do conteúdo da norma a ser alterada.

Da redação do § 4º, do art. 23 da LC 001/2023 consta que a vedação imposta pelo próprio § 4º não se aplica à conversão do tempo especial em tempo com deficiência para o servidor deficiente que esteja exposto a agentes nocivos prejudiciais à saúde. Todavia, a redação correta deveria remeter ao § 3º **e não ao próprio § 4º**, conforme abaixo demonstrado:

Texto vigente	Texto correto
Art. 23 - (...) § 4º - A vedação estabelecida no § 4º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.	Art. 23 - (...) § 4º - A vedação estabelecida no § 3º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.

Os artigos 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 001/2023 estão fixadas as regras de transição para concessão de aposentadoria aos segurados que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da referida norma. Devido a erro de digitação, fez-se menção ao **inexistente § 12**, do art. 42 como base legal para reajuste dos proventos, **quando o correto é o § 11**, conforme demonstrativos que seguem:

Texto vigente	Texto correto
Art. 35 - (...) § 3º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 12º do mesmo artigo.	Art. 35 - (...) § 3º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11º do mesmo artigo.
Art. 36 - (...) Parágrafo único: A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 12º do mesmo artigo.	Art. 36 - (...) Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11º do mesmo artigo.

Art. 37 - (...) § 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 12º do mesmo artigo.	Art. 37 - (...) § 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 42, sendo o provento reajustado conforme o § 11º do mesmo artigo.
--	--

Idêntico equívoco ocorreu no § 4º, do art. 40, da retrocitada lei municipal. Fez-se menção ao **inexistente § 10º**, do art. 43 quando o **correto é o § 9º**, nos moldes que segue:

Texto vigente	Texto correto
Art. 40 - (...) § 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 10º do mesmo artigo.	Art. 40 - (...) § 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 43, sendo o provento reajustado conforme o § 9º do mesmo artigo.

Por fim, o § 2º, do art. 40 faz referência aos incisos I, II e III do *caput*. Ocorre que **inexiste o inciso III**, o que exige sua exclusão, como segue:

Texto vigente	Texto correto
Art. 40 - (...) § 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I, II e III .	Art. 40 - (...) § 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I e II .

Com o intuito de possibilitar uma análise mais detalhada das alterações propostas, segue em anexo a Lei Complementar nº 001/23.

Diante do exposto, considerando que se tratam de erros materiais e de inegável importância para os servidores que fazem parte do Regime Próprio de Previdência Social, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE ABRIL DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal